



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA DE QUADRIL
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E NEOTRAUMA NÚCLEO DE ESPECIALIDADES EM
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n2 700358 SSP/MS e do CPF n2 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n2 2631 OAB/MS e do CPF n2 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n2 13103192 SSP/SP e do CPF n2 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato** o Diretor Técnico, **José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n2 432970 SSP/MS e do CPF n2 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **NEOTRAUMA NÚCLEO DE ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.292.735/0001-24, com sede à Rua Pernambuco, nº 246, centro, CEP 79.002-261, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA DE QUADRIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dentro da especialidade de **Ortopedia de Quadril**, na assistência aos pacientes do Ambulatório, compreendendo atendimentos ambulatoriais, consultas pré e pós-operatórias e cirurgias eletivas.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico especialista para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões



estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes a que prestar atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Para a execução do objeto contratado, deverão ser observadas os seguintes procedimentos:

- I — Consultas médicas ambulatoriais;
- II — Consultas pré e pós-operatórias;
- III — Procedimentos cirúrgicos;

2.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do respectivo convênio.

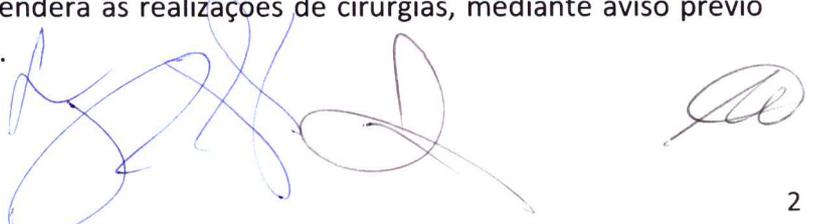
Parágrafo único: No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de material que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não será irrogado qualquer responsabilidade ao **CONTRATADO**, decorrente dessa situação.

2.3. Os pacientes das cirurgias eletivas deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

2.4. Fica o **CONTRATADO** incumbido de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

2.6. Caso não ocorra os pagamentos no prazo previsto no item 4.3 do presente contrato, o **CONTRATADO** suspenderá as realizações de cirurgias, mediante aviso prévio de no mínimo 7 (sete) dias úteis.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

I — O profissional **CONTRATADO** obriga-se a se adequar a todas as normas em vigor no **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**;

II — A inclusão de pacientes para a cirurgia obedecerá ao protocolo próprio do **CONTRATADO**, o qual utilizará critérios técnicos, incluindo, entre outros, a idade do paciente e compatibilidade com os materiais disponíveis

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO** na forma que se segue:

- I) R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) até 40ª (quadragésima) cirurgias;
- II) R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) da 41ª (quadragésima primeira) a 100ª (centésima) cirurgias;
- III) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por reabordagem;
- IV) R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) pela correção de complicações de outras equipes, aquelas que forem passíveis de correção com os implantes disponibilizados pelo SUS.
- V) As 100 (cem) cirurgias serão realizadas ao longo dos 12 (doze) meses do contrato.

4.2. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no trigésimo dia do mesmo mês.

4.3. O pagamento será efetuado até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.



4.4. No valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO**

5.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

Parágrafo único: O Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, o Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que o médico continue na qualidade de **CONTRATADO**, podendo, todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que o **CONTRATADO** exercerá sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;



c — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d— Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

e— Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

7.2. É dever do **CONTRATADO** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

7.3. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

7.4. O **CONTRATADO** se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

7.5. O **CONTRATADO** se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

7.6. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

7.8. Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento,

a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

7.9. O **CONTRATADO** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento.

7.10. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela boa utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

Parágrafo Único: As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. O **CONTRATADO** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O **CONTRATADO** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob



pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, permanecendo a responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros, com provada mente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sobre os Limites de Responsabilidade, o **CONTRATADO** está limitado ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

11.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

11.4. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

11.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

11.6. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

11.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não

decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

11.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

11.9. : Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

11.10. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 15 de Julho de 2021



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças de



Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato ABCG



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Fiscal do Contrato ABCG

Marco Aurélio Bernardes Garcia
NEOTRAUMA NÚCLEO DE ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
DR. MARCO AURÉLIO BERNARDES GARCIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: 432459 MS
CPF: 456 659 401 78

2. *Elzeteia da Silva*
Nome: _____
RG: 2 278. 880. 55 P. MS
CPF: 337. 389. 801. 30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado em 15/07/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Neotrauma Núcleo de Especialidade em Ortopedia e Traumatologia Ltda.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]